



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

01
C

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	MARIA FERNANDA ARAÚJO DA SILVA
OBJETO: Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e Gestão do SUAS, no município de Santa Luzia - PB.	
JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, por pessoa jurídica, para desempenho de atividades de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, bem como assessoria jurídica no âmbito dos serviços, programas, projetos, benefícios e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Santa Luzia/PB. A Assistência Social constitui política pública de caráter essencial, prevista nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e operacionalizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exigindo dos gestores municipais atuação técnica permanente para o adequado planejamento, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social necessita de suporte técnico especializado para garantir o fortalecimento da Gestão do SUAS, assegurando o cumprimento das normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à política de assistência social, bem como o adequado funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população. A complexidade das demandas relacionadas à gestão da assistência social exige conhecimentos específicos e multidisciplinares, especialmente nas áreas de planejamento estratégico, monitoramento de indicadores, vigilância socioassistencial, gestão de recursos financeiros, elaboração de instrumentos de gestão, acompanhamento de sistemas governamentais, orientação técnica das equipes e assessoria jurídica especializada aplicada às políticas públicas de assistência social. Além disso, a constante atualização da legislação, das normas operacionais do SUAS e das exigências dos órgãos de controle demanda acompanhamento técnico contínuo, visando prevenir inconsistências administrativas, fortalecer a governança da política pública, aprimorar os processos de trabalho e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à assistência social. A contratação pretendida também busca proporcionar suporte técnico-jurídico na análise e orientação de procedimentos administrativos relacionados à execução dos programas socioassistenciais, elaboração de pareceres, acompanhamento de instrumentos normativos, adequação de fluxos operacionais e atendimento às recomendações dos órgãos de fiscalização e controle, contribuindo para a segurança jurídica dos atos administrativos praticados pela gestão municipal. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar o	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

02
C

aperfeiçoamento da gestão da política municipal de assistência social, promover a melhoria contínua dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade e risco social, garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, bem como fortalecer a capacidade institucional do Município de Santa Luzia/PB na execução das ações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço especializado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS: 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social:

08 244 1017 1045 Estruturação e ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e Afins; 08 244 1018 2073 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS; 08 244 1017 2075 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – PSB; 08 244 1018 2076 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGD PBF; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

03
C

Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS;
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Luzia, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 15 de junho de 2026.

Atenciosamente,


MARIA FERNANDA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

04
C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, bem como assessoria jurídica no âmbito dos serviços, programas, projetos, benefícios e da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia/PB.

O ETP consiste no documento que apresenta os estudos e análises preliminares da contratação pretendida, contemplando a identificação da necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as soluções existentes no mercado, a justificativa da escolha da solução mais adequada, os resultados pretendidos e demais elementos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

A presente contratação tem como objetivo fortalecer a gestão municipal da política de assistência social, assegurando suporte técnico especializado para o adequado planejamento, monitoramento, avaliação, orientação e assessoramento jurídico das ações desenvolvidas no âmbito do SUAS, garantindo maior eficiência administrativa, conformidade legal e aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar contempla os elementos necessários e compatíveis com as características da contratação pretendida, apresentando as informações indispensáveis à instrução do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, em razão da natureza especializada dos serviços a serem contratados.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia/PB possui a responsabilidade de planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à Política Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e pelas normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A crescente complexidade das demandas relacionadas à gestão socioassistencial exige acompanhamento técnico permanente e especializado para garantir a adequada execução dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Além disso, a Gestão do SUAS demanda constante atualização quanto às normas legais, regulamentações, sistemas de informação, instrumentos de planejamento, monitoramento de indicadores, prestação de contas e atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, bem como assessoria jurídica especializada no âmbito dos serviços, programas e Gestão do SUAS. Tal suporte técnico é fundamental para auxiliar a administração municipal na tomada de decisões, no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

05
C

fortalecimento da gestão socioassistencial e na implementação de ações alinhadas às diretrizes e normativas vigentes.

A contratação visa proporcionar apoio técnico na elaboração, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de gestão da assistência social, orientação quanto à execução dos programas socioassistenciais, análise de procedimentos administrativos, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, acompanhamento de normativas e legislação aplicável ao setor, além do assessoramento às equipes responsáveis pela execução da política pública municipal de assistência social.

Ademais, a necessidade da contratação decorre da importância de assegurar maior eficiência, legalidade, transparência e qualidade na gestão dos recursos e das ações socioassistenciais, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à população e para o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Santa Luzia/PB.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, possibilitando o adequado cumprimento das atribuições legais do órgão, o fortalecimento da Gestão do SUAS e a melhoria contínua das políticas públicas de assistência social desenvolvidas no âmbito municipal.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, envolvendo acompanhamento mensal das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assim, estima-se a execução dos serviços durante o período contratual correspondente a 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação conforme previsão legal.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia/PB, relacionada ao monitoramento, planejamento, avaliação, orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica especializada no âmbito dos serviços, programas e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Durante a análise, verificou-se que os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente técnica e especializada, exigindo conhecimento específico da legislação socioassistencial, das normativas do SUAS, da gestão pública municipal e dos procedimentos administrativos e jurídicos inerentes à política pública de assistência social. Foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pelos servidores do quadro municipal :

Embora a Administração Municipal disponha de equipe técnica responsável pela execução das ações socioassistenciais, constatou-se que a estrutura existente encontra-se voltada às atividades operacionais e ao atendimento direto à população, não dispondo de profissionais com dedicação exclusiva e especialização necessária para desenvolver de forma contínua e aprofundada as atividades de monitoramento, planejamento estratégico, avaliação de indicadores, assessoramento técnico e assessoria jurídica especializada em Gestão do SUAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

06
✓

b) Capacitação interna dos servidores municipais:

A realização de treinamentos e capacitações contribui para o aperfeiçoamento das equipes, porém não supre a necessidade imediata de acompanhamento técnico especializado e contínuo, tampouco substitui a experiência prática exigida para orientação estratégica da gestão, elaboração de instrumentos técnicos e assessoramento jurídico especializado na área socioassistencial.

c) Contratação de pessoa jurídica especializada:

Esta alternativa apresenta-se como a mais adequada e eficiente para atendimento da necessidade identificada, uma vez que possibilita o acesso a profissionais com experiência comprovada e conhecimento especializado na gestão das políticas públicas de assistência social e na legislação aplicável ao SUAS, assegurando suporte técnico permanente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, a necessidade de conhecimento técnico específico, a busca pela melhoria da gestão socioassistencial e a necessidade de garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com as normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social.

Dessa forma, verifica-se que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal da assistência social e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Santa Luzia/PB.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, bem como assessoria jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, espera-se alcançar resultados que contribuam diretamente para o fortalecimento da gestão socioassistencial do Município de Santa Luzia/PB.

Busca-se aprimorar os processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promovendo maior organização administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população.

Pretende-se, ainda, garantir suporte técnico e jurídico especializado para assegurar a correta aplicação da legislação vigente, das normas operacionais do SUAS e das orientações dos órgãos de controle, reduzindo riscos de inconsistências administrativas, impropriedades na execução dos programas e eventuais apontamentos pelos órgãos fiscalizadores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

02
C

Outro resultado esperado consiste no fortalecimento dos instrumentos de gestão da assistência social, por meio do acompanhamento e orientação na elaboração, atualização e execução de planos, relatórios, diagnósticos, pareceres, normativos e demais documentos técnicos exigidos pela legislação e pelos sistemas de gestão governamentais.

A contratação também visa proporcionar maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo suporte na análise de procedimentos, orientação quanto à aplicação da legislação socioassistencial e assessoramento em demandas relacionadas à Gestão do SUAS.

Espera-se, igualmente, contribuir para o aprimoramento da capacidade técnica da equipe municipal, mediante orientações contínuas e acompanhamento especializado, favorecendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política pública de assistência social no âmbito municipal.

Por fim, pretende-se assegurar maior efetividade, transparência, legalidade e eficiência na gestão da Assistência Social, promovendo a melhoria dos resultados institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ampliando a capacidade do Município de atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

VII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos técnicos preliminares e análise das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia/PB, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, bem como assessoria jurídica no âmbito dos serviços, programas, projetos, benefícios e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mostra-se técnica e administrativamente viável.

A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada pela Administração, considerando a complexidade das atividades relacionadas à gestão da política de assistência social, a necessidade de acompanhamento técnico especializado e a importância de assegurar o cumprimento das normas legais e operacionais que regem o SUAS.

A contratação permitirá o fortalecimento da gestão socioassistencial municipal, proporcionando suporte técnico e jurídico especializado para o planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, o fortalecimento da governança pública e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Verificou-se, ainda, que a solução escolhida é compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública, apresentando potencial para promover maior eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade legal e aprimoramento contínuo dos processos de gestão da assistência social.

Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando que a contratação atende ao interesse público, às necessidades da Administração e aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade, declara-se viável a contratação pretendida, devendo ser adotadas as providências necessárias para a formalização do respectivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

08
C

processo de inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Santa Luzia - PB, 15 de junho de 2026.



MARIA FERNANDA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

09

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Terceiros, Pessoa Jurídica com a Finalidade de Desempenhar Monitoramento, Planejamento, Avaliação e Orientação do Gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no Âmbito dos Serviços, Programas e Gestão do SUAS, no Município de Santa Luzia - Pb.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e Gestão do SUAS, no município de Santa Luzia - PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, por pessoa jurídica, para desempenho de atividades de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, bem como assessoria jurídica no âmbito dos serviços, programas, projetos, benefícios e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Santa Luzia/PB.

A Assistência Social constitui política pública de caráter essencial, prevista nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e operacionalizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exigindo dos gestores municipais atuação técnica permanente para o adequado planejamento, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social necessita de suporte técnico especializado para garantir o fortalecimento da Gestão do SUAS, assegurando o cumprimento das normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à política de assistência social, bem como o adequado funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população.

A complexidade das demandas relacionadas à gestão da assistência social exige conhecimentos específicos e multidisciplinares, especialmente nas áreas de planejamento estratégico, monitoramento de indicadores, vigilância socioassistencial, gestão de recursos financeiros, elaboração de instrumentos de gestão, acompanhamento de sistemas governamentais, orientação técnica das equipes e assessoria jurídica especializada aplicada às políticas públicas de assistência social.

Além disso, a constante atualização da legislação, das normas operacionais do SUAS e das exigências dos órgãos de controle demanda acompanhamento técnico contínuo, visando prevenir inconsistências administrativas, fortalecer a governança da política pública,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

30

aprimorar os processos de trabalho e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à assistência social.

A contratação pretendida também busca proporcionar suporte técnico-jurídico na análise e orientação de procedimentos administrativos relacionados à execução dos programas socioassistenciais, elaboração de pareceres, acompanhamento de instrumentos normativos, adequação de fluxos operacionais e atendimento às recomendações dos órgãos de fiscalização e controle, contribuindo para a segurança jurídica dos atos administrativos praticados pela gestão municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar o aperfeiçoamento da gestão da política municipal de assistência social, promover a melhoria contínua dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade e risco social, garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, bem como fortalecer a capacidade institucional do Município de Santa Luzia/PB na execução das ações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia/PB, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, bem como assessoria jurídica aplicada aos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

serviços, programas, projetos, benefícios e à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços, a contratada deverá possuir experiência comprovada e qualificação técnica compatível com o objeto, demonstrando conhecimento específico da legislação socioassistencial, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, das Normas Operacionais Básicas do SUAS, dos instrumentos de gestão da assistência social e da legislação aplicável à Administração Pública.

A execução dos serviços deverá contemplar, entre outras atividades correlatas:

- Monitoramento e avaliação das ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pelo Município;
- Orientação técnica para elaboração, atualização e acompanhamento dos instrumentos de gestão da assistência social;
- Apoio técnico no planejamento e organização das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Assessoria jurídica especializada em matérias relacionadas à política pública de assistência social e à Gestão do SUAS;
- Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos quando demandados pela Administração;
- Orientação quanto ao cumprimento das normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao SUAS;
- Apoio técnico na alimentação, acompanhamento e monitoramento dos sistemas de gestão vinculados à assistência social;
- Assessoramento na prestação de informações aos órgãos de controle e fiscalização;
- Orientação às equipes técnicas e aos gestores municipais quanto aos procedimentos administrativos relacionados à política de assistência social;
- Acompanhamento das atualizações normativas e regulamentares pertinentes à área socioassistencial.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Administração, garantindo suporte técnico permanente aos gestores e equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução compreende todas as etapas necessárias para o adequado atendimento da demanda, iniciando-se pelo diagnóstico da situação atual da gestão socioassistencial, passando pelo planejamento das ações, acompanhamento da execução, monitoramento dos resultados, avaliação dos indicadores de desempenho e orientação para adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento, sempre em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do SUAS.

A contratação não gera aquisição de bens permanentes nem demanda procedimentos relacionados à manutenção, reposição ou descarte de materiais, uma vez que seu objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na disponibilização de suporte técnico e jurídico especializado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando fortalecer a Gestão do SUAS, promover maior eficiência administrativa, assegurar conformidade legal, aprimorar a qualidade dos serviços ofertados à população e garantir a adequada execução das políticas públicas de assistência social no Município de Santa Luzia/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

32
C

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Luzia - PB, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

33

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será o a empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº.: 42.021.441/0001-10, sediada à Rua Doutor Pedro Firmino, 101, Andar Mezanino - sala 01 Edifício Milindra Empresarial, centro na cidade de Patos, Estado da Paraíba, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.: 42.021.441/0001-10, com o Valor Global ofertado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Handwritten signature or initials.

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

15

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2026, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social: 08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- b - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - Dar causa à inexecução total do contrato;
- d - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



56

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 15 de junho de 2026.

MARIA FERNANDA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social